



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/02/2007

Proposição
Medida Provisória nº. 352, de 22 de janeiro de 2007.

Autor
DEPUTADO JULIO SEMEGHINI

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os parágrafos 6º, e 7º ao artigo 3º da Medida Provisória 352, de 22 de janeiro de 2007:

§ 6º Para as pessoas jurídicas que já se encontram em estágio operacional, a fruição dos benefícios de que trata o caput terá vigência a partir da data de publicação do ato de aprovação do projeto.

§ 7º Depreciação acelerada do conjunto de investimentos em ativos permanentes calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, para efeito de apuração do imposto de renda sobre a pessoa jurídica (IRPJ) que exerça exclusivamente as atividades descritas no Art. 2º. Se no devido exercício fiscal a empresa obtiver prejuízo, poderá se utilizar deste benefício em exercícios subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

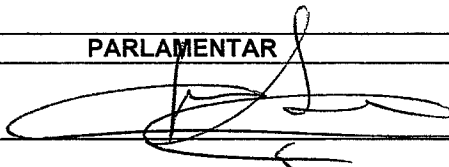
Quem já está operando no país há muitos anos com ciclo completo não pode correr o risco de ter um novo projeto incentivado e ter que concorrer com um projeto incentivado e caso isto venha a acontecer seguramente tornará a empresa já em operação não competitiva levando-a inclusive ao fechamento.

É necessário evitar que a empresa que começa tenha benefícios que incentivem a importação gerando uma competição desleal com aquelas empresas que já estão no mercado.



Esta alteração é necessária pois estabelece igualdade de condições com os incentivos dados em outros países para a atração de investimentos em semicondutores.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over the word "PARLAMENTAR" and extends into the box below it.